



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.81 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEST/MS n.432/2025	
<b>Referência:</b>	Processo F2025/038244-4	
<b>Interessado:</b>	CARLOS AUGUSTO VALENTIM	

- EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título

- DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar considerando que Trata-se de processo administrativo instaurado por requerimento do Sr. Carlos Augusto Valentim, que solicita a este Conselho Regional o Registro Definitivo como profissional de nível superior, fundamentado no artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e instruído com os documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que o interessado apresentou diploma emitido em 12 de setembro de 2023, pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, referente à conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade presencial. Considerando que, em 04 de agosto de 2025, o Departamento de Registro e Cadastro (CRC) do Crea-MS realizou diligência junto ao Crea-RJ, solicitando informações sobre a existência de registro do profissional Carlos Augusto Valentim, CPF nº 161.938.298-90, bem como sobre a regularidade da Universidade Estácio de Sá – UNESA e do respectivo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, além da confirmação quanto à modalidade de ensino (presencial ou a distância); Considerando que, em 20 de agosto de 2025, o Crea-RJ informou que, em complementação à resposta anterior de 08/08/2025, não foi localizado o registro da Universidade Estácio de Sá – UNESA para o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária no sistema daquele Regional; Considerando que, no Histórico Escolar apresentado, emitido pelo Centro Universitário Estácio de Sá, constam divergências formais, uma vez que o documento indica a data de 30 de agosto de 2026, posterior à data de diplomação declarada (12/09/2023), além de constar no rodapé o endereço eletrônico [estacio.br@consultadiplomas.com](mailto:estacio.br@consultadiplomas.com), o qual não corresponde ao domínio institucional da Universidade, até comprovação em contrário; Considerando que, em 20 de agosto de 2025, funcionária da Instituição de Ensino Estácio respondeu a consulta encaminhada pelo Crea-MS, informando expressamente que o e-mail “[estacio.br@consultadiplomas.com](mailto:estacio.br@consultadiplomas.com)” não pertence a nenhuma Instituição de Ensino Superior da Rede Estácio, e solicitando que este Conselho oriente seus colaboradores a não encaminhar comunicações a esse endereço eletrônico;2 Considerando que, não constando nos autos comprovação formal da autenticidade do diploma apresentado, o Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado (DTC) determinou, em 22/10/2025, a realização de nova diligência pela Coordenação de Registro e Cadastro (CRC) do Crea-MS, com o objetivo de consultar oficialmente a Universidade Estácio de Sá (UNESA) para verificar a autenticidade e a validade institucional do diploma apresentado pelo interessado, bem como a regularidade do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; Considerando que a Universidade Estácio de Sá (UNESA), instituição de ensino superior mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (SESES), inscrita no CNPJ nº 34.075.739/0001-84, sediada à Rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, respondeu ao ofício encaminhado por este Conselho por meio do Ofício nº

1792/GR/UNESA/2025, datado de 09 de novembro de 2025, informando, de forma expressa e inequívoca, que o diploma apresentado pelo Sr. Carlos Augusto Valentim, não é autêntico, e que o layout do documento não corresponde ao modelo oficialmente utilizado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA) na expedição de seus diplomas, acrescentando que a instituição não possui histórico de emissão de diplomas com tais características, razão pela qual o documento apresentado deve ser considerado inválido para todos os efeitos legais. O ofício é assinado pela Prof.<sup>a</sup> Karina Caruso Ramos, Apoio – Secretaria Regional UNESA, que reforça, em nome da instituição, o compromisso com a autenticidade documental e a preservação da validade acadêmica oficial; Considerando que as informações prestadas pela instituição de ensino revelam fortes indícios de falsificação documental, abrangendo o diploma e o histórico escolar apresentados pelo interessado, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e segurança jurídica, segundo a diligência fundamentada pelo art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, que autoriza o Crea-MS a realizar diligências junto à instituição de ensino do País para confirmar a autenticidade do diploma ou certificado do egresso, e com isso assegurar a comprovação formal da conclusão do curso pelo requerente; Considerando que o conjunto probatório constante dos autos demonstra a inexistência de elementos materiais capazes de validar o diploma apresentado, restando caracterizada a impossibilidade de deferimento do Registro Definitivo; Considerando, por fim, que a ocorrência de indícios de falsificação de documento público configura fato grave, devendo ser objeto de análise e providências pelo Departamento Jurídico (DJU) deste Conselho Regional, para fins de apuração e encaminhamento às autoridades competentes, nos termos do art. 297 do Código Penal, que tipifica o crime de falsificação de documento público; Diante do exposto, submeto os autos a esta CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo apresentado pelo Sr. Carlos Augusto Valentim, em razão dos indícios de falsificação do diploma e do histórico escolar apresentados, conforme constatado na diligência realizada em 22/10/2025, cuja resposta oficial da Universidade Estácio de Sá (UNESA) confirmou que o diploma apresentado não foi emitido por aquela instituição e que o documento é incompatível com o modelo oficial utilizado pela Universidade, bem como encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-MS para apuração de indícios de suposta prática do crime de falsificação de documento ( Diploma ) e demais providencias que o caso requer.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

**Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil**  
**Coordenadora da CEEST**